



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 2.961 de 11 de fevereiro de 1999.

**"QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º (Sexto),
DA LEI 2.942, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - O artigo 6º (sexto) da Lei 2.942 de 08 de dezembro de 1998, que estabeleceu prazo para o pagamento das obrigações assumidas pela SABESP, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Fica a SABESP comprometida a efetuar os pagamentos em ações por valor de mercado até o dia 28 de Fevereiro de 1.999".

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de fevereiro de 1999.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

ARISTEU ALVES
Diretor do Depto. Administrativo